



Estado do Pará
Governho Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 20150552

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALL'ACQUA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. MURILO FERREIRA DE SOUSA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 932.018.852-15, residente na TRAV. MARTIM TIRADENTES 380, e de outro lado a firma MEGA MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.958.867/0001-08, estabelecida à AV. DJALMA DUTRA, 2100, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-405, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO VIANA ROCHA, residente na RUA INTENDENTE FLORIANO, 1895, BAIRRO SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68371-240, portador do CPF 802.264.422-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-024FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, POLTRONAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 539116 | CAIXA RCF KIT EVOX5 - Marca.: BTECH SISTEMA PORTÁTIL 800EVOX-5 RCF. EVOX 5 RCF É UM COMPACTO SISTEMA DE SOM PORTÁTIL QUE COMBINA QUALIDADE E CONFIABILIDADE. O CONJUNTO É COMPOSTO CINCO TRANSDUTORES GAMA DE 2.0' (SATÉLITE) E UM WOOFER DE 10' BASS REFLEX (SUB). O SISTEMA É PROJETO PARA SER A SOLUÇÃO DE ÁUDIO PERFEITA PARA MÚSICA AO VIVO E DJS. FERRAMENTA PERFEITA PARA APRESENTAÇÕES, EVENTOS CORPORATIVOS, IGREJAS E CONGRESSOS. 125 DB MAX SPL, 45 HZ 20 KHZ FREQUÊNCIA DE RESPOSTA, 10 '' WOOFER, 2.0'' VC 5X2'' ULTRA FULLRANGE COMPACTO, 1.0 VC 120°X30° LIGEIRAMENTE INCLINADA CONTROLE PADRÃO. REPOSTA DE FREQUÊNCIA -3 DB: 45 HZ/20 HZ | UNIDADE | 2,00 | 14.900,000 | 29.800,00 |
| 539117 | CAIXA ACÚSTICA TIPO VERTICAL LINE ARRAY COMPACTO 280 W. - Marca.: BTECH A CAIXA ACÚSTICA TEM DISTRIBUIÇÃO NATURAL, UNIFORME E CONTROLE DE DISPERSÃO, PERFEITA PARA AMBIENTES ONDE SÃO NECESSÁRIAS A QUALIDADE, INTELIGIBILIDADE E TOTAL INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE. | UNIDADE | 1,00 | 9.600,000 | 9.600,00 |
| 539118 | AMPLIFICADOR - Marca.: NEXT PRO A POTÊNCIA NANO NA 2350 POSSUI 2 CANAIS DE 350W EM 2 OHMS OU 8 OHMS DUAL/STEREO OU 700W @ 4 OHMS, 8 OHMS 0 NA 2350 É O ''CAÇULA'' DA SÉRIE NANO GRAÇAS Á SUA PODEROSA TECNOLOGIA MULTI-FLEX 0 NA 2350 É TOTALMENTE MULTI-FUNCIONAL. COM 1U DE RACK E PESANDO APENAS 2,6KG, ELE É ESCOLHAS IDEAL PARA TODAS AS APLICAÇÕES INDOOR, DESDE SONORIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA, TEMPLOS E TEATROS ATÉ INSTALAÇÕES FIXAS EM ÁREAS DE LAZER E HOME-THEATERS DE ALTA PERFORMANCE. SUAS DIMENSÕES E PESO EXTREMAMENTE REDUZIDOS O TORNA MENOR E MAIS LEVE QUE A MAIORIA DOS PERIFÉRICOS, PODENDO FACILMENTE SER ACOMODADO EM RACKS DESSE TIPO RESULTANDO EM DIMENSÕES E PESO FINAIS DRÁSTICAMENTE MENORES QUE OS TRADICIONAIS RACKS DE AMPLIFICADORES. EM APLICAÇÕES BI-AMP (2 VIAS NO MESMO AMPLIFICADOR, LOW & HIGH) COM CROSSOVER ENTRE 100HZ - 2KHZ, 0 NA 2350 É CAPAZ DE ENTREGAR ATÉ 700W/CANAL @ 2 OHMS, GRAÇAS AO SISTEMA MULTI-FLEX. APLICAÇÕES: QUALQUER TIPO DE SONORIZAÇÃO IN-DOOR, TAIS COMO: TEATROS, TEMPLOS E SALAS DE CINEMA. MONITORAÇÃO | UNIDADE | 1,00 | 7.600,000 | 7.600,00 |

RUA FRANCISCA DALL'ACQUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|------------|----------------|-------------|
| 539119 | DE PALCO EM TEATROS E TEMPLOS; INSTALAÇÕES FIXA EM ÁREAS DE LAZER E HOME-THEATERS. PROCESSADOR GERENCIADOR DE SISTEMA - Marca.: ONEAL UNIDADE DRIVE RACK 260 DEX É A FORMA MAIS EFICAZ DE GERENCIAR TODOS OS ASPECTOS SINAL APÓS A MIXAGEM PERMITINDO O GERENCIAMENTO COMPLETO DO MESMO. O DRIVE RACK T 260 SE TOMA O ÚNICO DISPOSITIVO QUE VOCÊ PRECISARÁ ENTRE A MESA DE MIXAGEM E SEUS AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA. | 1,00 | 3.300,00 | 3.300,00 |
| 539120 | MICROFONE SEM FIO MODELO EW135G3 - Marca.: SHURE UNIDADE MICROFONE SEM FIO MODELO EW135G3 PROPORCIONA UM DESEMPENHO CONFIÁVEL, TANTO PARA VOZ E APLICATIVOS DE DESEMPENHO, O MICROFONE SEM FIO MODELO EW135G3 INCLUI UM RECEPTOR DE DIVERSIDADES UHF E TRANSMISSOR DE MÃO. O TRANSMISSOR E O RECEPTOR SINCRONIZAM CANAL E FREQUÊNCIA COM O TOQUE DE UM BOTÃO. O MICROFONE DE MÃO PERMITE QUE VOCÊ CARREGAR A BATERIA RECARREGÁVEL (OPCIONAL) ENQUANTO ELE PERMANECE NO TRANSMISSOR. DISPLAY RETROILUMINADO DO RECEPTOR PERMITE FÁCIL OPERAÇÃO SOB CONDIÇÃO DE POUCA ILUMINAÇÃO, E SEU MENU AMIGÁVEL TORNA A OPERAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL. A EW135G3 ESTÁ EM CASA EM TEATROS, CLUBES, PREFEITURAS, CASAS DE CULTO, APLICAÇÕES DE DJ E MUITO MAIS. | 1,00 | 4.600,00 | 4.600,00 |
| 539121 | MICROFONE COM FIO MODELO E835 O E835 - Marca.: SHURE UNIDADE MICROFONE COM FIO MODELO E835 O E835, E UM MICROFONE VOCAL PRINCIPAL PALCO, PRO MICROFONE COM FIO MODELO E835 O E835, E UM MICROFONE VOCAL PRINCIPAL PALCO, PROJETADO PARA TRABALHAR SOB PRESSÃO. FREQUÊNCIA PADRÃO UNIFORME PICK-UP MANTÉM A QUALIDADE DO SINAL QUANDO SE DESLOCA DENTRO E FORA DO EIXO DURANTE A PERFORMANCE. GENTIL IMPULSO PRESENÇA DE REPOSTA MESMO TONAL GARANTE NITIDEZ E PROJEÇÃO. EFEITO DE PROXIMIDADE MÍNIMA OPERECE GRAVES E DESEMPENHO CONSISTENTEMENTE CLARO QUANDO CANTA PARA MAIS PERTO OU MAIS LONGE DA CÁPSULA. | 1,00 | 2.600,00 | 2.600,00 |
| 539122 | CABO DE SINAL PARA LIGAÇÃO DE ÁUDIO METRO | 200,00 | 7,90 | 1.580,00 |
| 539123 | CABO PARA LIGAÇÃO DE CAIXAS - Marca.: CRISTAL METRO | 100,00 | 4,80 | 480,00 |
| 539124 | CONECTOR XLR MACHO LINHA - Marca.: CRISTAL METRO | 20,00 | 17,10 | 342,00 |
| 539125 | CONECTOR XLR FEMEA LINHA - Marca.: CRISTAL METRO | 20,00 | 13,30 | 266,00 |
| 539127 | CONECTOR 4 POLOS - Marca.: CRISTAL METRO | 4,00 | 22,10 | 88,40 |
| 539128 | SUORTE PARA COLOCAÇÃO DAS CAIXAS - Marca.: BTECH METRO | 4,00 | 185,00 | 740,00 |
| 539132 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALINHAMENTO E ACESSÓRIOS - SERVIÇO Marca.: MEGA | 1,00 | 24.300,00 | 24.300,00 |
| 539133 | MESA DE MICROFONE PADRÃO MODELO CVG18-B/C - Marca.: UNIDADE SHURE MESA DE MICROFONE PADRÃO MODELO CVG18-B/C SÃO IDEIAI PARA USO EM APLICAÇÕES DE REFORÇO DE SOM INSTALADAS, INCLUINDO INSTALAÇÕES DE EMPRESAS, CASAS DE CULTO E INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS. SEÇÃO DUPLA ARTICULAÇÃO PLENA E OPÇÕES DE POSICIONAMENTO FÁCEIS. | 1,00 | 1.300,00 | 1.300,00 |
| 539137 | POLTRONA DE AUDITÓRIO REBATÍVEL; poltrona de auditório rebatível assento e encosto modelo compact com espuma injetada com densidade controlada revestida em couro ecológico ou tecido na cor a definir. Braços laterais em alumínio injetado e pintado na cor preta, braço retrátil injetado em integral skin na cor preta. Estrutura em longarina de aço tratado com pintura epóxi poliéster na cor preto fosco. | 150,00 | 1.490,00 | 223.500,00 |
| 539139 | MESA DE SOM MODELO L-PAD8 CX - Marca.: RCF UNIDADE MESA DE SOM RCF MODELO L-PAD 8 CX A MESA DE SOM POSSUI QUATRO ENTRADA DE SOM DE MICROFONE TRANSPARENTES, TRÊS ENTRADAS DE LINHAS ESTÉREO E 2TK IN/OUT MODELO L-PAD8CX E FERRAMENTO IDEAL PARA SHOWS DUPLA/ TRIO, MÚSICA DE FUNDO DIFUSÃO E FESTAS. DOIS COMPRESSORES DE CONTROLE ÚNICO SOBRE CANAIS DE MICROFONE AJUDA PARA LIDAR COM ATÉ MESMO OS SINAIS COMPLEXOS MAIS DINÂMICOS. A MESA DE SOM MODELO L-PAD 8CX POSSUI 99 PRÉ-AJUSTE INTERNO DSP FX PERMITE QUE O SOM SEJA PELA EDIÇÃO DE EFEITOS PRECISOS E QUENTES. O CONTEUDO GRAVADOR DE CARTÕES OU BLUETOOTH CONEXÃO A SER INSERIDO PARA O USO AINDA MAIS FLEXÍVEL. | 1,00 | 3.300,00 | 3.300,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 313.396,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 313.396,40 (trezentos e treze mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-024FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-024FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Dezembro de 2015 extinguindo-se em 06 de Abril de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-024FMS.

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1309.101220005.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.06, no valor de R\$ 285.600,00, Exercício 2015 Atividade 1309.101220005.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R\$ 3.496,40, Exercício 2015 Atividade 1309.101220005.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 24.300,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-024FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MURILO FERREIRA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 08 de Dezembro de 2015

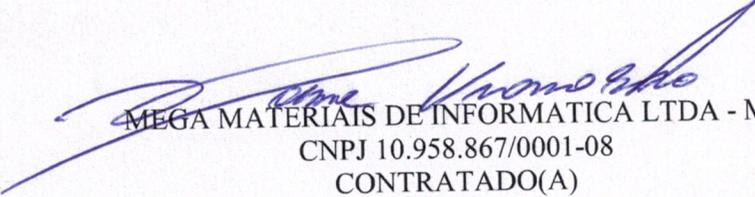
RUA FRANCISCA DALLÁCQUA



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

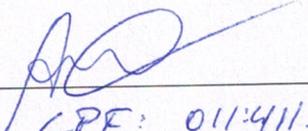


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE


MEGA MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ 10.958.867/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF = 921.801.162.68

2. 
CPF: 011.411.722 - 59